7294

Nº 02
VISTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 044/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 039/2022, que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 4.609, de 20 de novembro de 2013 que "Dispõe sobre a Consulta à Comunidade Escolar para Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino".

Tal acréscimo reveste-se de relevante urgência diante da necessidade de adequação à determinação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020[1] que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ocorre que o artigo 14 do referido texto legal, traz a seguinte proposição:

"[...]

Art. 14 A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

[...]

IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V – referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

[...]" Grifou-se

Além disso, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2022, a Resolução nº 1, de 27/07/2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

As metodologias de aferição das condicionalidades foram deliberadas e aprovadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, sendo que, uma das condicionalidades a ser avaliada, é o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

(Seaue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

[1] *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm*

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 501/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 15:10
Legislativo
Claudio

Nº 09 VISTO

A Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022[2] estabeleceu como prazo para adequação o período de 1º de agosto de 2022 até 15 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

> *"[...]*
>
> *Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I,IV e V do § do art. 14 da Lei nº 14.114, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta resolução.*
>
> *[...]*

Nestas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de Consulta à Comunidade Escolar para Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Nº 04 VISTO

PROJETO DE LEI nº 039/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 4.609, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE "DISPÕE SOBRE A CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O Artigo 9°, da Lei n° 4.609/2013 de novembro de 2013 passa a vigorar com a inclusão do inciso X com a seguinte redação:

"Art. 9°

[...]

X – Ter comprovada participação e conclusão, com a nota mínima exigida, em Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ou em parceria com outras instituições formadoras, previsto e disciplinado em ato específico."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito